



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 8º do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Art. 8º Fica admitida a aprovação de projetos residenciais ou não residenciais em lotes de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por croqui, visando fomentar e simplificar a aprovação de empreendimentos de baixa complexidade construtiva, observado o disposto no art. 444 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A partir de formulário próprio e responsabilidade técnica atestada, os projetos previstos no caput deste artigo poderão ser aprovados de maneira automática.

Passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica admitida a aprovação de projetos residenciais ou não residenciais em lotes de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por croqui, visando fomentar e simplificar a aprovação de empreendimentos de baixa complexidade construtiva, observado o disposto no art. 444 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, com a redação dada pelo art. 15 desta lei.

Parágrafo único. A partir de formulário próprio e responsabilidade técnica atestada, os projetos previstos no caput deste artigo serão aprovados de maneira automática.

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 10 de Junho de 2025

Ver. CARLOS FERREIRA
VEREADOR – MDB



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360033003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.